

Serviço de Protocolo

RELAÇÃO DE REMESSA DE PAPÉIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS

A(o) Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás
Em 22 de fevereiro de 20 10

Nº de Ordem	Número	Característica e Resumo do Papel
001 →	Autografo de lei 459/10.	<p>Remeti em <u>22 / 02 / 10</u> Ass.: <u>[Assinatura]</u></p> <p>Recebi em <u> / / </u> Ass.: <u>[Assinatura]</u></p>

Publicado

Em: 22/01/2010

LEI Nº. 419/10

Santa Fé de Goiás, 22 de Janeiro de 2010.

“Dispõe sobre Alteração da Lei nº 312/04, de 30 de junho de 2004, dispondo sobre o plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, adequando – o com a Lei Federal nº 11.738, e dá outras providencias”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás –Estado de Goiás, APROVOU e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a alterar os valores remuneratórios dos profissionais do Magistério Público de acordo com o Piso Salarial Profissional Nacional, prevista no art. 62 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e na Lei Federal nº 11.738.

§ 1º - O Valor do Vencimento inicial da carreira do Magistério Público Municipal, para a jornada de 40 (quarenta) horas, é valor estipulado pela União, do qual o Município não poderá fixar estima aquém;

§ 2º - Os vencimentos iniciais referente as demais jornadas de trabalho serão proporcionais ao valor acima mencionado.


Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a alterar o art. 35 e seu § 1º, para que estes adequem ao Art. 5º, da Lei Federal nº 11.738.

“Art. 35º - O Piso Salarial Profissional do Magistério Público Municipal, será atualizado anualmente, no mês de Janeiro, ou de acordo com alteração realizada pela União.”

§ 1º - A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando – se o percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno.

§ 2º - O Caput deste artigo deverá obedecer ao limite de 60% (sessenta por cento) a que se refere o art. 22, da Lei Federal 11.494, de 20 de Junho de 2007, e também ao limite do IPCA acumulado;



Publicado
Em: 22 / 01 / 2010


Parágrafo Único – Para o ano de 2010, o reajuste custo – aluno projetado será de 7,86% (sete virgula oitenta e seis por cento) que deverá incidir sobre a tabela em anexo.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a alterar o art. 11 e seu parágrafo único, que passa a vigorar com as seguintes alterações: “

.....
Art. 11 – O professor efetivo, enquanto no exercício da função de regência de classe nas salas de 1º a 2º Ano de Ensino Fundamental, nas salas de educação infantil, incluindo creche e pré-escola, e nas salas multiseriadas, deverá ser atribuída uma gratificação de 15% (quinze por cento) do valor de seu vencimento básico.

Parágrafo Único – A gratificação acima citada será acumulada, nem incorporável para nenhum efeito, inclusive previdenciários e remuneratórios.
.....”

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a revogar o inciso II, do art. 20 e o inciso I passará a vigorar com a seguinte redação:

I – Do nível III para o nível IV será de 30% (trinta por cento) sobre a referência correspondente ao nível III.

Art. 5º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a alterar o Anexo II e III, e segue em anexo a este Projeto de Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrario, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, aos vinte e dois dias do mês de Janeiro de dois mil e dez (22/01/2010).


GILMAR BATISTA TGEIXEIRA
-Prefeito Municipal -

Publicado

Em: 22/01/2010

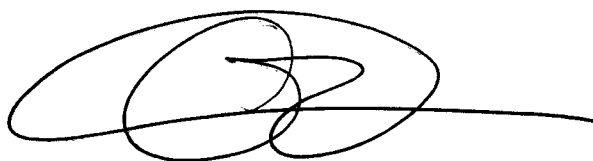
ANEXO II

Quadro de vencimento básico, níveis e referências de Pessoal do Magistério:

CARGO	NIVEL	A - 40 HS	B - 40 HS	C - 40 HS	D - 40 HS	E - 40 HS	F - 40 HS	G - 40 HS
Professor	P I	R\$ 950,00	R\$ 998,00	R\$ 1.026,00	R\$ 1.064,00	R\$ 1.102,00	R\$ 1.140,00	R\$ 1.178,00
Professor	P II	R\$ 997,50	R\$ 1.037,40	R\$ 1.077,30	R\$ 1.117,20	R\$ 1.157,10	R\$ 1.197,00	R\$ 1.236,90
Professor	P III	R\$ 997,50	R\$ 1.037,40	R\$ 1.077,30	R\$ 1.117,20	R\$ 1.157,10	R\$ 1.197,00	R\$ 1.236,90
Professor	P IV	R\$ 1.296,75	R\$ 1.348,62	R\$ 1.400,49	R\$ 1.452,36	R\$ 1.504,23	R\$ 1.556,10	R\$ 1.607,97

CARGO	NIVEL	A - 30 HS	B - 30 HS	C - 30 HS	D - 30 HS	E - 30 HS	F - 30 HS	G - 30 HS
Professor	P I	R\$ 712,50	R\$ 741,00	R\$ 769,50	R\$ 798,00	R\$ 825,92	R\$ 855,00	R\$ 883,50
Professor	P II	R\$ 748,12	R\$ 778,04	R\$ 807,96	R\$ 837,89	R\$ 867,81	R\$ 897,74	R\$ 927,66
Professor	P III	R\$ 748,12	R\$ 778,04	R\$ 807,96	R\$ 837,89	R\$ 867,81	R\$ 897,74	R\$ 927,66
Professor	P IV	R\$ 972,55	R\$ 1.011,45	R\$ 1.050,35	R\$ 1.089,25	R\$ 1.128,15	R\$ 1.167,06	R\$ 1.205,96

CARGO	NIVEL	A - 20 HS	B - 20 HS	C - 20 HS	D - 20 HS	E - 20 HS	F - 20 HS	G - 20 HS
Professor	P I	R\$ 475,00	R\$ 494,00	R\$ 513,00	R\$ 532,00	R\$ 551,00	R\$ 570,00	R\$ 589,00
Professor	P II	R\$ 498,75	R\$ 518,70	R\$ 538,65	R\$ 558,60	R\$ 578,55	R\$ 598,50	R\$ 618,45
Professor	P III	R\$ 498,75	R\$ 518,70	R\$ 538,65	R\$ 558,60	R\$ 578,55	R\$ 598,50	R\$ 618,45
Professor	P IV	R\$ 648,37	R\$ 647,30	R\$ 700,23	R\$ 726,17	R\$ 752,10	R\$ 778,04	R\$ 803,97



Publicado
Em: 22/01/2010
[Assinatura]

ANEXO III

Quadro de vencimento básico do Pessoal que integra o quadro transitório:

CARGO	REMUNERAÇÃO BÁSICA
Auxiliar de Ensino	R\$ 510,00





ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

AUTOGRAFO LEI Nº. 419/10

Santa Fé de Goiás, 22 de Janeiro de 2010.

“Dispõe sobre Alteração da Lei nº 312/04, de 30 de junho de 2004, dispondo sobre o plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, adequando – o com a Lei Federal nº 11.738, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás –Estado de Goiás, APROVOU e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a alterar os valores remuneratórios dos profissionais do Magistério Público de acordo com o Piso Salarial Profissional Nacional, prevista no art. 62 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e na Lei Federal nº 11.738.

§ 1º - O Valor do Vencimento inicial da carreira do Magistério Público Municipal, para a jornada de 40 (quarenta) horas, é valor estipulado pela União, do qual o Município não poderá fixar estima aquém;

§ 2º - Os vencimentos iniciais referente as demais jornadas de trabalho serão proporcionais ao valor acima mencionado.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a alterar o art. 35 e seu § 1º, para que estes adequem ao Art. 5º, da Lei Federal nº 11.738.

“Art. 35º - O Piso Salarial Profissional do Magistério Público Municipal, será atualizado anualmente, no mês de Janeiro, ou de acordo com alteração realizada pela União.”

§ 1º - A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando – se o percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno.

§ 2º - O Caput deste artigo deverá obedecer ao limite de 60% (sessenta por cento) a que se refere o art. 22, da Lei Federal 11.494, de 20 de Junho de 2007, e também ao limite do IPCA acumulado;



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

Parágrafo Único – Para o ano de 2010, o reajuste custo – aluno projetado será de 7,86% (sete virgula oitenta e seis por cento) que deverá incidir sobre a tabela em anexo.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a alterar o art. 11 e seu parágrafo único, que passa a vigorar com as seguintes alterações: “

.....
Art. 11 – O professor efetivo, enquanto no exercício da função de regência de classe nas salas de 1º a 2º Ano de Ensino Fundamental, nas salas de educação infantil, incluindo creche e pré-escola, e nas salas multiseriadas, deverá ser atribuída uma gratificação de 15% (quinze por cento) do valor de seu vencimento básico.

Parágrafo Único – A gratificação acima citada será acumulada, nem incorporável para nenhum efeito, inclusive previdenciários e remuneratórios.
.....”

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a revogar o inciso II, do art. 20 e o inciso I passará a vigorar com a seguinte redação:

I – Do nível III para o nível IV será de 30% (trinta por cento) sobre a referência correspondente ao nível III.

Art. 5º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a alterar o Anexo II e III, e segue em anexo a este Projeto de Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrario, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Janeiro de 2010.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, aos vinte e dois dias do mês de Janeiro de dois mil e dez (22/01/2010).

Antônio José da Silva
-Presidente da Câmara-



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

ANEXO II

Quadro de vencimento básico, níveis e referências de Pessoal do

Magistério:

CARGO	NIVEL	A – 40 HS	B – 40 HS	C – 40 HS	D – 40 HS	E – 40 HS	F – 40 HS	G – 40 HS
Professor	P I	R\$ 950,00	R\$ 998,00	R\$ 1.026,00	R\$ 1.064,00	R\$ 1.102,00	R\$ 1.140,00	R\$ 1.178,00
Professor	P II	R\$ 997,50	R\$ 1.037,40	R\$ 1.077,30	R\$ 1.117,20	R\$ 1.157,10	R\$ 1.197,00	R\$ 1.236,90
Professor	P III	R\$ 997,50	R\$ 1.037,40	R\$ 1.077,30	R\$ 1.117,20	R\$ 1.157,10	R\$ 1.197,00	R\$ 1.236,90
Professor	P IV	R\$ 1.296,75	R\$ 1.348,62	R\$ 1.400,49	R\$ 1.452,36	R\$ 1.504,23	R\$ 1.556,10	R\$ 1.607,97

CARGO	NIVEL	A – 30 HS	B – 30 HS	C – 30 HS	D – 30 HS	E – 30 HS	F – 30 HS	G – 30 HS
Professor	P I	R\$ 712,50	R\$ 741,00	R\$ 769,50	R\$ 798,00	R\$ 825,92	R\$ 855,00	R\$ 883,50
Professor	P II	R\$ 748,12	R\$ 778,04	R\$ 807,96	R\$ 837,89	R\$ 867,81	R\$ 897,74	R\$ 927,66
Professor	P III	R\$ 748,12	R\$ 778,04	R\$ 807,96	R\$ 837,89	R\$ 867,81	R\$ 897,74	R\$ 927,66
Professor	P IV	R\$ 972,55	R\$ 1.011,45	R\$ 1.050,35	R\$ 1.089,25	R\$ 1.128,15	R\$ 1.167,06	R\$ 1.205,96

CARGO	NIVEL	A – 20 HS	B – 20 HS	C – 20 HS	D – 20 HS	E – 20 HS	F – 20 HS	G – 20 HS
Professor	P I	R\$ 475,00	R\$ 494,00	R\$ 513,00	R\$ 532,00	R\$ 551,00	R\$ 570,00	R\$ 589,00
Professor	P II	R\$ 498,75	R\$ 518,70	R\$ 538,65	R\$ 558,60	R\$ 578,55	R\$ 598,50	R\$ 618,45
Professor	P III	R\$ 498,75	R\$ 518,70	R\$ 538,65	R\$ 558,60	R\$ 578,55	R\$ 598,50	R\$ 618,45
Professor	P IV	R\$ 648,37	R\$ 647,30	R\$ 700,23	R\$ 726,17	R\$ 752,10	R\$ 778,04	R\$ 803,97



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

ANEXO III

Quadro de vencimento básico do Pessoal que integra o quadro transitório:

CARGO	REMUNERAÇÃO BÁSICA
Auxiliar de Ensino	R\$ 510,00



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 419/10, de autoria do Prefeito Municipal que “Dispões sobre Alteração da Lei nº 312/04, de 30 de Junho de 2004, dispondo sobre o plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, adequando – o com a Lei Federal nº 11.378, e dá outras providências”, dá o seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei, com a seguinte Emenda Modificativa 01:

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a revogar o inciso II, do art. 20 e o inciso I passará a vigorar com a seguinte redação:

I – Do nível III para o nível IV será de 30% (trinta por cento) sobre a referência correspondente ao nível III.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 22 de Janeiro de 2010.


Pedro Ribeiro de Andrade
-Presidente-


Antônio Carlos da Silva
-1º Relator -


Benunes Alves Pereira
- 2º Relator-

...apresentado ao plenário e incluindo as
"Ordem do Dia" da Sessão

De _____/_____/____

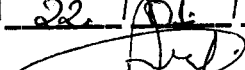
Data da Sessão 22 / 01 / 10


Presidente da Câmara

APROVADO

A Secretaria para Providenciar

Em 22 / 01 / 10


Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

PARECER

A Comissão Finanças, Orçamento e Economia, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 419/10, de autoria do Prefeito Municipal que “Dispõe sobre Alteração da Lei nº 312/04, de 30 de Junho de 2004, dispondo sobre o plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, adequando – o com a Lei Federal nº 11.378, e dá outras providências”, dá o seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei, com a seguinte Emenda Modificativa 01:

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a revogar o inciso II, do art. 20 e o inciso I passará a vigorar com a seguinte redação:

I – Do nível III para o nível IV será de 30% (trinta por cento) sobre a referência correspondente ao nível III.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 22 de Janeiro de 2010.


Luis de Assis Freire

-Presidente-


Benunes Alves Pereira

-1º Relator –

Apresentado ao plenário e incluído as
"Ordem do Dia" da Sessão

De _____ / _____ / _____
Data da Sessão 22 / 01 / 10


Presidente da Câmara

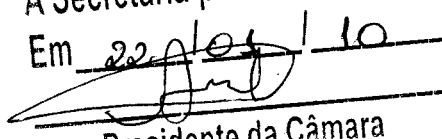
Márcia Caetano Rodrigues

- 2º Relator-

APROVADO

A Secretaria para Providenciar

Em 22 / 01 / 10


Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

A Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 419/10, de autoria do Prefeito Municipal que “Dispões sobre Alteração da Lei nº 312/04, de 30 de Junho de 2004, dispondo sobre o plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, adequando – o com a Lei Federal nº 11.378, e dá outras providências”, dá o seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei, com a seguinte Emenda Modificativa 01:

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a revogar o inciso II, do art. 20 e o inciso I passará a vigorar com a seguinte redação:

I – Do nível III para o nível IV será de 30% (trinta por cento) sobre a referência correspondente ao nível III.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 22 de Janeiro de 2010.

Antônio Carlos da Silva
-Presidente-

Luis de Assis Freire
-1º Relator -

Apresentado ao plenário e incluído as
"Ordem do Dia" da Sessão

De _____
Data da Sessão 22/01/10

Pres. Junta da Câmara

APROVADO

A Secretaria para Providenciar

Augusto Ferreira Ramos

- 2º Relator -

Em 22/01/10
Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 419/10, de autoria do Prefeito Municipal que “Dispõe sobre Alteração da Lei nº 312/04, de 30 de Junho de 2004, dispondo sobre o plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, adequando – o com a Lei Federal nº 11.378, e dá outras providências”, dá o seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei, com a seguinte Emenda Modificativa 01:

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a revogar o inciso II, do art. 20 e o inciso I passará a vigorar com a seguinte redação:

I – Do nível III para o nível IV será de 30% (trinta por cento) sobre a referência correspondente ao nível III.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 22 de Janeiro de 2010.

Benunes Alves Pereira

-Presidente-

Andomar Gonçalves

-1º Relator -

...apresentado ao plenário e incluindo as

“Ordem do Dia” da Sessão

De

Data da Sessão

22 / 01 / 10

Presidente da Câmara

Altamiro Domiciano da Silva

- 2º Relator -

APROVADO

A Secretária para Providenciar

Em

22 / 01 / 10

Presidente da Câmara